



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 189/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020

O MUNICÍPIO DE MOSTARDAS, **PODER EXECUTIVO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**, doravante denominado **PODER EXECUTIVO**, e, de outro lado à empresa **TURBO AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.**, CNPJ nº 93.988.921.0001-95, com sede na Av. Cavallhada, n.º 3489, Bairro Cavallhada, Porto Alegre/RS, representada neste ato pelo Sr. **Leonardo Chiot**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 416.653.170-00 e CI nº 8025420624 doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 359/2020, Protocolo Interno nº 348/2020, conforme o Edital de Pregão nº 24/2020, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato corporifica-se na **aquisição de peças para veículos Gol e Blazer da SMOSTT**, conforme descrições abaixo:

1- DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

GOL 1.6, FLEX, ANO 2013/2014, CHASSI 9BWAB45UXEP004823

Lote	Item	Unid.	Quant.	Descrição	Marca	Valor unitário	Valor total
1	1	PÇ	1,00	RESERVATÓRIO DE ÁGUA DO RADIADOR.	GONEL	90,00	90,00
1	2	Un	1,00	CORREIA ALTERNADOR	CONTITECH	82,80	82,80
1	3	Un	1,00	CORREIA DO AR CONDICIONADO	CONTITECH	70,80	70,80
1	4	JG	1,00	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO	NAKATA	98,40	98,40
1	5	JG	1,00	TAPETES PARA VEÍCULO DE BORRACHA COMPLETO	3B	55,00	55,00
1	6	Un	1,00	ROLAMENTO DIANTEIRO	TRW	90,00	90,00
1	7	KIT	1,00	ROLAMENTO TRASEIRO	MTF	75,00	75,00
1	8	JG	1,00	SAPATA FREIO TRASEIRO	AUTOMIX	154,00	154,00
1	9	Un	1,00	CILINDRO DE FREIO TRASEIRO DIREITO	CONTROIL	48,00	48,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

1	10	Un	1,00	CILINDRO DE FREIO TRASEIRO ESQUERDO	CONTROIL	48,00	48,00
1	11	JG	1,00	DISCO DE FREIO DIANTEIRO VENTILADO	HIPPER FREIOS	140,00	140,00
1	12	Pr	1,00	BALANÇA DIANTEIRA E ESQUERDA COMPLETA	CTM	298,00	298,00
Valor total:						R\$ 1.250,00	

BLAZER 2.2, GASOLINA, ANO 2001/2020, 6P/0,70T/128C, CHASSI 9BG116AX02C404798

2	1	Pr	1,00	DISCO DE FREIO COM CUBO 5 FUROS, VENTILADO	FREMAX	295,00	295,00
2	2	JG	2,00	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO	NAKATA	79,00	158,00
2	3	Un	2,00	PISTÃO DA PINÇA COM REPARO	CORCERAMA	285,00	570,00
2	4	Un	1,00	CANO DE ESCAPAMENTO COM SILENCIADOR	MASTRA	450,00	450,00
2	5	PÇ	2,00	PIVO SUPERIOR	SKF	62,00	124,00
2	6	PÇ	2,00	PIVO INFERIOR	SKF	80,00	160,00
2	7	PÇ	1,00	CRUZETA CARDAN	ALBANUS	79,00	79,00
2	8	Un	1,00	BRAÇO PITMAN DA DIREÇÃO	SKF	139,00	139,00
2	9	Un	1,00	BRAÇO AUXILIAR DA DIREÇÃO	SKF	190,00	190,00
2	10	JG	1,00	VELAS	BOSCH	76,00	76,00
2	11	JG	1,00	CABO DE VELAS	DELPHI	110,00	110,00
2	12	Un	1,00	FILTRO AR	VOX	49,00	49,00
Valor total:						R\$2.400,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de entrega do objeto será em até 30 dias, após recebimento da nota de empenho.

Este contrato terá validade até 31 de dezembro de 2020, ou o término da quantidade contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As peças deverão ser de primeira linha.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

A CONTRATADA compromete-se a estar de acordo com os termos do edital e acatar suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos, como de fretes, carga e descarga, impostos, obrigações entre outros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Os bens serão recebidos e analisados pela Comissão de Recebimento, designada para tais fins pela Portaria nº 2098, de 30/10/2019.

Os produtos serão avaliados em suas condições gerais, estando diferente das especificações do edital, fará com que o mesmo não seja aceito.

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação;

Definitivamente, no prazo máximo de 5 dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

A fiscalização dos contratos ficará a cargo dos servidores nomeados pela Portaria nº 0680, de 01/04/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$3.650,00** (três mil seiscentos e cinquenta reais), referente às peças, o pagamento será efetuado À VISTA, em até 30 dias após recebimento da Nota Fiscal na contabilidade, devidamente assinada pelo Secretário do órgão requisitante, correspondente ao valor das mercadorias entregues e serviços realizados.

b) É vedada a antecipação de pagamento.

c) A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pregão correrão por conta da rubrica:

(2868) - 2.041 - 3.3.90.30.39.0000 – Material para manutenção de veículo

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

- b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- c) **Executar o contrato com irregularidades:** passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- d) **Executar o contrato com atraso injustificado,** até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- e) **Inexecução parcial do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) **Inexecução total do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato pelo IGPM/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo;
- h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993;
- i) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- j) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes;
- k) O atraso citado na cláusula "d", por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- a) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93;
- b) O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

////////

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente nas Leis Federais 8666/93, Decreto Municipal 5898/06, Decretos Federais 3.697, 3.555/2000, 5.504 e 5.450/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Mostardas, 14 de maio de 2020.

MOÍSES BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TURBO AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.

Leonardo Chiot - Representante
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF:015.760.470-59

2. _____

CPF:453.635.600-20

Aprovado por: